



TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Diretoria do Ministério Público de
Contas - DIMP
RECEBIDO
Em: 11/02/15 Hora: 8 : 10
Por: msn

REPRESENTAÇÃO Nº 04 /2015 – MPC-3ª PROC/ELCM

09:43 11/02/2015 006549 TRIB. DE CONTAS DO AM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio de sua procuradora signatária, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288, da Resolução nº 04/2002-TCE, e tendo em vista a competência positivada no art. 54, III, VIII e IX, da Constituição do Amazonas, vem perante Vossa Excelência oferecer **REPRESENTAÇÃO considerando a omissão em responder requisição desta Corte de Contas**, pelos fatos e fundamentos seguintes, em face do Excelentíssimo Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, brasileiro, Prefeito Municipal de Humaitá.**

Com fundamento no art. 93 c/c o art. 88, parágrafo único, alínea a, da CE/89 e nos arts. 116, parágrafo único da Lei Orgânica do TCE-AM, 55 da Resolução nº 04/2002-RI-TCE e 11, da Portaria nº 05/2010-MPC/TCE-AM, este *Parquet* requisiu do Prefeito Municipal de Humaitá, ora representado, **documentos referentes à contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículo tipo van** (proc. administrativo nº 1142/2014, valor global: R\$ 102.000,00), além de **informações sobre a existência de prévia licitação/dispensa/inexigibilidade, devendo, estar instruído com os elementos do parágrafo único e incisos do art. 26, da Lei nº 8.666/1993.**

O Ofício nº 162/2014-3ª PROC-MPC-ELCM foi recebido na sede da Prefeitura Municipal em 19.11.2014, conforme carimbo de recebimento (A.R.), contudo, não foi apresentada nenhuma manifestação por parte do Chefe do Executivo.

Rta Marinho
EP



TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho



Dessa forma, diante da ausência de manifestação do responsável, o fato merece ser investigado pelo Tribunal de Contas de forma ampla e irrestrita, por meio de inspeções *in loco* e outras medidas cabíveis, com destaque na apuração de eventual crime de peculato e violação da legalidade, moralidade e impessoalidade.

Ademais, ressalta-se que os agentes públicos devem velar pela estrita observância dos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** no exercício de suas funções, na forma do art. 4º, da Lei nº 8.429/92, que reproduz os princípios constitucionais basilares da Administração Pública contidos expressamente no *caput* do art. 37, da Constituição Federal.

Pelo exposto, o Ministério Público oferece a presente representação, requerendo que seja recebida/determinado o encaminhamento à DIEPRO para atuação, conforme determina o art. 288, §2º, da Resolução nº 02/2002-TCE/AM, recebendo a tramitação necessária, com instrução, julgamento e definição de responsabilidade.

Protesto pela ciência quanto às providências adotadas e resultados apurados.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de fevereiro de 2015.


ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO
Procuradora de Contas

ANEXOS:

- 1) Ofício nº 162/2014-3ª PROC-MPC-ELCM
- 2) Cópia do Diário Oficial dos Municípios.

KAP.